

PROPOSTA DE EMENDA • A CONSTITUIÇÃO

58

N.º

DE 19 95



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO E OUTROS)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a possibilidade de reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, e de Prefeitos e Vice-Prefeitos.

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO em 10 de maio de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 1995
(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO E OUTROS)

Dispõe sobre a possibilidade de reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estados e do Distrito Federal, e de Prefeitos e Vice-Prefeitos.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, de 1995
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

Adhemar de Barros

Em 11/07/95

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, de 1995
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

Dispõe sobre a possibilidade de reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estados e do Distrito Federal, e de Prefeitos e Vice-Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Acrescentem-se, entre as palavras "República" e "é", as palavras "e do Vice-Presidente da República", do Artigo 82 da Constituição, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 5, de 1994, e substituam-se as palavras "vedadas", pelas palavras "permitida uma", passando a vigorar o Artigo 82, com a seguinte redação:

"**Art. 82** - O mandato do Presidente da República e do Vice-Presidente da República é de quatro anos, permitida uma reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição".

Art. 2º - Acrescente-se ao Artigo 82 da Constituição, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"*Parágrafo Único* - O disposto neste artigo aplica-se às eleições de Governadores e Vice-Governadores de Estado ou do Distrito Federal, e de Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios, na forma dos artigos 28 e 29, inciso I".

Art. 3º - Substitua-se na redação do *caput* do Artigo 28 da Constituição, as palavras "o disposto no Artigo 77", por "o disposto nos Artigos 77 e 82, e seu Parágrafo Único", passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 28 - A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto nos artigos 77 e 82 e seu parágrafo único”.

Art. 4º - Acrescente-se ao Inciso I do Artigo 29, entre as palavras “Vice-Prefeito” e “e”, as palavras “observado quanto a estes o disposto no Art. 82 e seu parágrafo único”, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 ...

I - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, observados quanto a estes, o disposto no Artigo 82, e seu parágrafo único, e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País”.

Art. 5º - Revoga-se o § 5º do Artigo 14 da Constituição Federal, renumerando-se os demais parágrafos.

Art. 6º - Dê-se ao atual Parágrafo 6º, renumerado para parágrafo 5º, do Artigo 14, a seguinte redação:

Art. 14 ...

§ 5º - Para concorrerem à reeleição ou a outros cargos, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal, e os Prefeitos e Vice-Prefeitos, devem licenciar-se dos respectivos cargos, até 90 dias antes do pleito”.

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua promulgação, aplicando-se os seus dispositivos às eleições que se realizarem a partir do ano de 1996.



JUSTIFICATIVA

Visa a presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) permitir e regular a possibilidade de reeleição, por uma só vez, para o período imediatamente subsequente, do presidente e do vice-presidente da República, dos governadores e vice-governadores de Estado ou do Distrito Federal, e dos prefeitos e vice-prefeitos dos Municípios.

Na verdade, desde a Constituição de 1946, vem o Congresso Nacional discutindo a duração dos mandatos dos titulares dos cargos do Executivo, em todos os níveis. A primeira Constituinte, eleita após a queda do Estado Novo, encontrou em exercício o presidente Eurico Gaspar Dutra, eleito no dia 2 de dezembro de 1945, pelo voto popular, para um mandato de seis anos, reduzido entretanto, para cinco anos. Da mesma forma, a Constituinte de 1987/88 encontrou em exercício o presidente José Sarney, sucessor do presidente Tancredo Neves, eleito pelo colégio eleitoral, previsto na Constituição de 1967/69, para um período de seis anos, também reduzido para cinco. Depois disso, a emenda de revisão nº 5, de 1994, reduziu o mandato presidencial para quatro anos.

Poderia dizer-se que, assim fazendo, a Constituinte restabeleceu o mandato tradicional do presidente da República, no *ancien régime*, de antes de 1930. Contudo, naquela época, os candidatos indicados pelo palácio do Catete eram eleitos sem oposição - com exceção, daquelas eleições às quais concorreram Rui Barbosa (em 1910 e 1914) e Getúlio Vargas, em 1930, ambos derrotados pelos candidatos oficiais. Nas demais "eleições", a indicação presidencial equivalia, para todos os fins práticos, a uma nomeação.

A controvérsia sobre a conveniência de permitir-se a reeleição do presidente da República, dos governadores e dos prefeitos, tem passado por períodos de maior ou menor intensidade, mas jamais cessou de todo. Os argumentos contrários giram em torno da possibilidade do uso da máquina estatal, para favorecer os candidatos à reeleição, como se este fosse um país sem lei, e sem punição aos culpados de mau uso dos dinheiros públicos. Não é o que se tem visto. A Câmara dos Deputados teve a coragem de cassar mandatos daqueles dos seus membros que cometeram crimes contra a administração pública, na manipulação de verbas, durante a discussão do projeto de Orçamento Geral da União. A quem assim age, não faltará a coragem cívica de examinar objetivamente, a questão da reeleição dos titulares de mandato Executivo. A matéria haverá de merecer o voto fa-



vorável do *quorum* constitucional qualificado, não pelos eventuais abusos - os quais, aliás, não são impedidos pela necessidade de renunciar, seis meses antes da eleição a que desejem concorrer aqueles titulares - mas pelos seus méritos.

De fato, a quem observa serenamente o assunto, não escapa o fato de ser o período de quatro anos excessivamente longo, para sofrer-se com um mau administrador; mas excessivamente curto para uma boa administração. Esse argumento é ainda mais importante, na medida em que acreditarmos sinceramente na soberania do povo, da qual se origina todo o poder político. Assim, não há como negar ao eleitorado a oportunidade de renovar o mandato daqueles que o mereçam, ou de castigar os que tenham descumprido seus compromissos ou desatendido os anseios da população interessada. Caberá, é claro, ao eleitorado nacional, regional ou local dar a palavra final de aprovação ou de rejeição ao presidente, governador ou prefeito que se apresentar à reeleição. Se tiver feito boa ou má administração - e, portanto, se merece, ou não, ser reeleito para o período subsequente - quem deve dizer é o povo.

A questão realmente em causa é saber se acreditamos na capacidade de julgamento dos brasileiros, numa época diferente da da República Velha, ou não acreditamos. Se esta for a conclusão, a saída dessa alternativa aviltante seria não fazer eleições: voltar aos tempos em que o poder central - recente e antigo - decidia quem seria presidente, governador, prefeito; os parlamentares, reduzidos a simples leguleios do poder, apenas sancionavam a escolha. Isso acabou, mesmo para os colégios eleitorais escolhidos sob medida, no dia da rebelião deste mesmo Congresso, e dos representantes das Assembleias Legislativas, na eleição do presidente Tancredo Neves e do vice-presidente, que o sucedeu, José Sarney.

Depois, viu-se como a preferência dos eleitores se afirmou e reafirmou, na consagração de nomes valiosos, e na rejeição daqueles que, no Norte, no Nordeste, no Leste, no Sul e no Centro-Oeste, já haviam provado sua desvalia, como titulares da confiança do eleitorado.

O exemplo de outras partes do mundo é quase unânime em aceitar como válida a reeleição do chefe do Executivo, seja nos países que adotam o sistema presidencialista, como nos Estados Unidos, seja naqueles que - Repúblicas, ou democracias coroadas - preferem o sistema parlamentarista; como, praticamente, todos os países europeus, tipo Portugal, Espanha, França, Grã-Bretanha, Bélgica, Holanda, Alemanha, Itália, os países nórdicos, etc., etc.

Seríamos, então, só os brasileiros, os incapazes?

Por que não pensamos assim, os subscritores desta PEC colocam em discussão o princípio da reeleição do presidente da República, dos governadores e dos prefeitos, e dos seus substitutos constitucionais. É o que se objetiva, com a modificação do art. 82, da Consti-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tuição, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional de Revisão nº 5, de 1994, para permitir uma reeleição, e a remessa a esse dispositivo dos artigos 28 e 29, inciso I, referentes à eleição de prefeitos e governadores.

Como deferência àqueles que não podem imaginar a reeleição sem afastamento dos titulares do Executivo, a PEC prevê a licença dos titulares, e seus vices, nos noventa dias antes da eleição. Mais que isso, poderia ter reflexos ruins na continuidade da administração pública.

Brasília, ¹¹~~10~~ de março de 1995


Adhemar de Barros Filho
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
PEDRO CORRÊA	Pedro Correia	
ROJAVANI QSOIBOZ	Rojavani	534
Carlos Bandeira		384
Luiz Antônio		804
JOSE CHAVES	Jose Chaves	436
Antonio Brasil	Antonio Brasil	740
Antonio Brasil	Antonio Brasil	422
Antonio Brasil	Antonio Brasil	902
Antonio Brasil	Antonio Brasil	337
Antonio Brasil	Antonio Brasil	PTB
Antonio Brasil	Antonio Brasil	660
Antonio Brasil	Antonio Brasil	301
GENESIO BERNARDINI	Genesio Bernardini	571
Osvaldo	Osvaldo	
Vanessa Felipe	Vanessa Felipe	517
VILSON MATTOS	Vilson Mattos	472 PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
Ornatano Kancira		PSB
WOLNEY QUEIROZ		PLT
Beyo Leals		PSDB
Wilson Rêgo		PR-D13
Ademir de Barros Filho	Ademir de Barros Filho	PSDB
Emerson de Barros		PSDB
Ademir de Barros Filho	Ademir de Barros Filho	PSDB
Ademir de Barros Filho	Ademir de Barros Filho	
Basílio Vilhena		PPR
Ibrahim Abi-Jamil		319
Lucas		422
ANIVAL LUCAS		815
PPR - SC Paulo Bover		718
Osvaldo Pereira		602
JOÃO BLASIO		413
		938
		744
		I ?



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
BENEDITO GUKIARACI	[Assinatura]	PPR(PA) 854
Antônio G. Nelly	[Assinatura]	DFL - DC
[Assinatura]	Nelson Guimarães	
João Manoel	[Assinatura]	
JOSÉ HERIBERTO	[Assinatura]	617
Winkler	[Assinatura]	ave. 10200
[Assinatura]	Helio Roman	
A. J. Albani	Luiz C. Harvey	70
[Assinatura]	NELSON MEUREZ	916 - DP
[Assinatura]	VANDRÉ GOMES	
[Assinatura]	Antônio Fajó	930 - AP
[Assinatura]	Oswaldo Bidchen	925
Silva D. S. Araújo	[Assinatura]	PROR
LAURA CARNEIRO	[Assinatura]	576
MARIO CAVALLAZZI	[Assinatura]	PSB - 254
Adelson Salcedo	[Assinatura]	454
Luiz Buay	[Assinatura]	PL 327



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS". (Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME

ASSINATURA

PARTIDO/UF-GAB.

Adhemar de Barros

[Assinatura]

233

[Assinatura riscada]

Raquel de Azevedo

JOÃO MAIA

[Assinatura]

PP 244

JOSÉ ADEMOR

[Assinatura]

PMDB/AB-236

Conceição Moura

[Assinatura]

PMDB/AB-575

[Assinatura]

[Assinatura]

PFL 948

[Assinatura]

José Luiz Cortez

PMDB-938

Dionísio Domingues

[Assinatura]

PP-DI

SALADOR

Carlos [Assinatura]

[Assinatura]

PFL 80

ELIAS DIBREDO

[Assinatura]

PMDB-821

DILSO SPERAFICO

[Assinatura]

PMDB-845

Raimundo [Assinatura]

[Assinatura]

PPR

[Assinatura]

[Assinatura]

PPR

Vicente [Assinatura]

Vicente Amador

PSDB/OC

Ulisses [Assinatura]

[Assinatura]

PMDB FAC

[Assinatura riscada]

[Assinatura riscada]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
AUGUSTO VARIAS		229
Pedrofonica		415
EDUARDO MIRANDA		420
Helion Nepozelli		920
ROBERTO FRANÇA		822
DARCIO DEAN		518
Marghe Ruyff		337
	GILVAN FREIRE	442
	TEORO KIRST	424
	Sergio Guerra	426
	Roberto Magalhães	
	Ezequiel Trindade	
	Antônio Joca	
DOUTOR MARIANA		473
Jair Aguiar		376
Jayme Rueda	Jayme Santana	814
Maria	Pedro Novais	813



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
SANTO ANSELMO	[Assinatura]	803
CUNHA LIMA	[Assinatura]	245
FELIPE ROSA	[Assinatura]	960-PSDB/ES
[Assinatura]	Messias Menezes	RR 902
[Assinatura]	[Assinatura]	PSDB-RS
[Assinatura]	J. N. B. C.	731
[Assinatura]	Stevie Ferreira	609
[Assinatura]	Antonio Feijó	738
[Assinatura]	Vilmar Farias	644
BOBES BASTIANI	[Assinatura]	384
PAULO BERNARDO	Paulo Bernardo	379
Ezidio Pinheiro	[Assinatura]	568
Roberto Alves Mendes	[Assinatura]	573
[Assinatura]	Alcy	739
[Assinatura]	Gonçaga Patriota	430
Marcia Foletto	[Assinatura]	346
[Assinatura]	Rodrigues Pereira	
[Assinatura]	José Múcio Monteiro	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
Jose Gomin	[Assinatura]	PSD I?
ROBERTO SICRA.	[Assinatura]	PPR.
[Assinatura] 801	CHICO MIGUEL	P.M.O.B.
Alzina Caverton	[Assinatura]	PROG. P.P.R.
Benedicto Domingos	[Assinatura]	PR-DF
[Assinatura]	[Assinatura]	PP-RP
John Aguiria	[Assinatura]	PF
[Assinatura]	JOSE ALEXANDRE	PROG-SP
[Assinatura]	[Assinatura]	PMDB-CE
[Assinatura]	JOSE JANEIRO	608
WERNER WANDERER	[Assinatura]	512
ANTONIO JARDIM	[Assinatura]	806
FERNANDO LOPES	[Assinatura]	X 24
[Assinatura]	[Assinatura]	PDT
[Assinatura]	[Assinatura]	
[Assinatura]	ANTONIO BRUNO	
[Assinatura]	MANOEL SARDAN	910



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
<i>[Handwritten Signature]</i>	ETON	PSD - 735
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten]</i> I
<i>[Handwritten Signature]</i>	Leônidas	PSD
<i>[Handwritten Signature]</i>	Roberto Jefferson	208
<i>[Handwritten Signature]</i>	Alto Romão	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	Bonifácio Andrada	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	Arnoldo Pereira	711
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	313
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	705
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	544
<i>[Handwritten Signature]</i>	ZAIRE RELENDE	409
<i>[Handwritten Signature]</i>	HERMES MARINHO	234
JOÃO PAULO (APOIAM.)	<i>[Handwritten Signature]</i>	579
Alcione Athayde	Alcione Athayde	PR 481
<i>[Handwritten Signature]</i>	rep. Zuberi Lora	922
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	315
ALEXANDRE CERANZA	<i>[Handwritten Signature]</i>	928



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
<i>[Handwritten signature]</i>	VÁRIO GOMES	<i>[Handwritten mark]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	NELSON MEUXER	<i>[Handwritten mark]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	958 HOMERO OGUIDO	<i>[Handwritten mark]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	936 NELSON BORMIER	<i>[Handwritten mark]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	SAULO GUEIROZ	2024
Adelastun	FIRMO DE CASTRO	445
<i>[Handwritten signature]</i>	348 <i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	LUIZ CARLOS HAUIY	701
<i>[Handwritten signature]</i>	ARNON BEZERRA	413
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>	430
Nelson Michalati	<i>[Handwritten signature]</i>	474
HUGO B. DA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>	446
<i>[Handwritten signature]</i>	JOSE SANTANA VASCONCELOS	531
Adhemar de Barros	<i>[Handwritten signature]</i>	454
<i>[Handwritten signature]</i>	Augusto Cavalcanti	<i>[Handwritten mark]</i>
Roberto Maciel	<i>[Handwritten signature]</i>	40
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>	531



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
<i>Amador</i>	<i>Evandro Ribeiro</i>	840 <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>João Maria</i>	244 <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>Roberto</i>	- <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>Romeu Anício</i>	317 <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>Pinheiro Landim</i>	<i>C</i>
<i>ROBERTO VALADÃO</i>	<i>Ullmann</i>	280 <i>C</i>
<i>LUIZ DE RAÍM</i>	<i>L. C.</i>	962 <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>LEONEL PAVAN</i>	711 <i>C</i>
<i>ULTRIANO KAMIN</i>	<i>[Signature]</i>	344 <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>[Signature]</i>	596 <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>Sepp Baull</i>	301 <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>JERONIMO REIS</i>	338 <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>Ricardo [?]</i>	623 <i>C</i>
<i>FREIRE JR</i>	<i>[Signature]</i>	601 <i>C</i>
<i>HERMES</i>	<i>[Signature]</i>	234 <i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>[Signature]</i>	<i>C</i>
<i>Amador</i>	<i>João Múcio Monteiro</i>	<i>C</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
Acácio Neves	ACACIO NEVES	PSDB/MG-648
Gilvan Freire	GILVAN FREIRE	PMDB/PB
Jose Jorge	JOSE JORGE	PFL/PE
Gonzaga Patriota	GONZAGA PATRIOTA	PSB/PE
Paulo Góes	PAULO GOES	PFL-PE
Saulo Quindim	SAULO QUINDIM	PSDB/MS
Magno Bacelar	MAGNO BACELAR	PDT/MA
Mendonça Filho	MENDONÇA FILHO	PFL/PE
Adelson Ribeiro	ADELSON RIBEIRO	PMDB-SE
Osmanio Pereira	OSMANIO PEREIRA	PSDB-DF
Geddel Vieira Lima	GEDDEL VIEIRA LIMA	
Jose Borba	JOSE BORBA	PTB/PA
Wilson Sampaio	WILSON SAMPAIO	PTB/PRE
Laire Rosado	LAIRE ROSADO	650
Domingos Travelli	DOMINGOS TRAVELLI	637
Mauricio Najar	MAURICIO NAJAR	PFHSP-242
Jose Ademar	JOSE ADEMAR	PMDB/PB 236



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
SILVIO ABREV		PDT-UF
Roberto Ribeiro		PFL/AP
Alexandre Costa		PSB-DF
JAM	UBACOU COSTA	PMDB-PA
7774	MAURY NETO	PFL-SP
ROBERTO VALADÃO		PMDB-ES
AFFONSO CARVALHO		S/P-PR
Francisco Moreira		PT-DF
Alex Castro	FIRMO DE CASTRO	PSDB-CC
MARCO PERILLO		PA-GO
ELIAS MURAD		PSDB/MS
WOLNEY AUGUSTO		PDT
Albuquerque		PMDB/SP
USHTARO KAMIA		PSB
	MARCO MEDRADO	
	Carlos Bueno	PPR
	Roberto Rolo	PMDB/MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
Vicente Amador	Vicente Amador	PSDB-CE
Wilson Cignachi	[Assinatura]	PMDB-RS
* Raquel Capistrano	[Assinatura]	PSB-AP
Helio Marquillo	[Assinatura]	PTB-SP
Jose Carlos Paes	[Assinatura]	PPR-RJ
[Assinatura]	REG. de Olimin	PMDB-SP
Waldemar Guedes	[Assinatura]	PP/AA
DILSO STERAFICO	[Assinatura]	PMDB-MS
SEJIBIANO ALVES	[Assinatura]	P.D.T.
WERNER WANDERER	[Assinatura]	PFL.
WILSON GARRINHI	[Assinatura]	PPR
Sergio Arouca	[Assinatura]	PPS
MARCELO CHEDIOL	[Assinatura]	PSD
A. STRECK	[Assinatura]	744
PAULO BERNARDO	[Assinatura]	379
WALDOMIRO FROSTINI	[Assinatura]	380
UBALDINO JUNIOR	[Assinatura]	308



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS".
(Do Deputado Adhemar de Barros Filho e outros)

NOME	ASSINATURA	PARTIDO/UF-GAB.
Roberto Paulino		P.M.D.B. 315
Ademar Kussler		614
José Carlos Sabóia		PSB - (PBT)
Edson Ezequiel		PDT-RJ
Itamar Serpa		PDT-RJ
Flexmore Santos		PSDB - RJ
Francisco de Assis		PMDB - BA
Pedro Feres		PMDB - BA
Luiz Braga		PTL - RJ
José Tuode		PTB BA 212
Fernando Suppo		PDT SP
Antonio Sérgio Carneiro		PDT - BA
Antônio de A. ...		PPR - AC 131
Américo de A. ...		
Evandro Ribeiro		PPR - PB
Cássio C. Lima		PMDB

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS003395)

AUTOR: ADHEMAR DE BARROS FILHO



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADELSON RIBEIRO	SE	PMDB
2 - ADELSON SALVADOR	ES	PSB
3 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PRP
4 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
5 - AECIO NEVES	MG	PSDB
6 - AFFONSO CAMARGO	PR	S. PART.
7 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
8 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PTB
9 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PP
10 - ALEXANDRE CERANTO	PR	PFL
11 - ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
12 - ALZIRA EWERTON	AM	PPR
13 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
14 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
15 - ANTONIO FEIJAO	AP	PTB
16 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
17 - ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
18 - ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
19 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
20 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
21 - AUGUSTO FARIAS	AL	PSC
22 - AYRES DA CUNHA	SP	PFL
23 - B. SA	PI	PP
24 - BASILIO VILLANI	PR	PPR
25 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
26 - BENEDITO GUIMARAES	PA	PPR
27 - BETO LELIS	BA	PSB
28 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PTB
29 - CARLOS AIRTON	AC	PPR
30 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
31 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
32 - CARLOS MAGNO	SE	PFL
33 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
34 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
35 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
36 - CUNHA BUENO	SP	PPR
37 - CUNHA LIMA	SP	PDT
38 - DARCSIO PERONDI	RS	PMDB
39 - DAVI ALVES SILVA	MA	PFL
40 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
41 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
42 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
43 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
44 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
45 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
46 - ELTON ROHNELT	RR	PSC
47 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
48 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
49 - ERALDO TRINDADE	AP	PPR

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
51 - EURICO MIRANDA	RJ	PPR
52 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
53 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
54 - FATIMA PELAES	AP	PFL
55 - FERNANDO GOMES	BA	PMDB
56 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
57 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
58 - FEU ROSA	ES	PSDB
59 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
60 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PSD
61 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
62 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
63 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
64 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
65 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
66 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
67 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
68 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
69 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
70 - HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
71 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	PFL
72 - IBERE FERREIRA	RN	PFL
73 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
74 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
75 - ITAMAR SERPA	RJ	PDT
76 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
77 - JAIR SIQUEIRA	MG	PFL
78 - JAIRO AZI	BA	PFL
79 - JAYME SANTANA	MA	PSDB
80 - JERONIMO REIS	SE	PMN
81 - JOAO COLACO	PE	PSB
82 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
83 - JOAO MAIA	AC	PP
84 - JONIVAL LUCAS	BA	PFL
85 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
86 - JOSE BORBA	PR	PTB
87 - JOSE CARLOS SABOIA	MA	PSB
88 - JOSE CHAVES	PE	PSB
89 - JOSE JANENE	PR	PP
90 - JOSE JORGE	PE	PFL
91 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
92 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL
93 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
94 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL
95 - JOSE TUDE	BA	PTB
96 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
97 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
98 - LAURA CARNEIRO	RJ	PP
99 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
100 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
101 - LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
102 - LUIZ BRAGA	BA	PFL
103 - LUIZ BUAIZ	ES	PL
104 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LUIZ DURAO	ES	PDT
106 - MAGNO BACELAR	MA	PDT
107 - MALULY NETTO	SP	PFL
108 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
109 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
110 - MARCONI PERILLO	GO	PP
111 - MARCOS MEDRADO	BA	PP
112 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
113 - MARQUINHO CHEDID	SP	PSD
114 - MAURICIO NAJAR	SP	PFL
115 - MENDONCA FILHO	PE	PFL
116 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
117 - NELSON MEURER	PR	PP
118 - NILSON GIBSON	PE	PMN
119 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
120 - OSORIO ADRIANO	DF	PFL
121 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
122 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PPR
123 - PAULO BAUER	SC	PPR
124 - PAULO BERNARDO	PR	PT
125 - PAULO GOUVEA	SC	PFL
126 - PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
127 - PEDRO CORREA	PE	PFL
128 - PEDRO IRUJO	BA	PMDB
129 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
130 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
131 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PPR
132 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	PSB
133 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB
134 - RICARDO IZAR	SP	PPR
135 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
136 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB
137 - ROBERTO MAGALHAES	PE	PFL
138 - ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
139 - ROBERTO ROCHA	MA	PMDB
140 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
141 - RODRIGUES PALMA	MT	PTB
142 - ROGERIO SILVA	MT	PPR
143 - ROMEL ANIZIO	MG	PP
144 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
145 - SALATIEL CARVALHO	PE	PP
146 - SANDRO MABEL	GO	PMDB
147 - SARNEY FILHO	MA	PFL
148 - SAULO QUEIROZ	MS	PSDB
149 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
150 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
151 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
152 - SERGIO GUERRA	PE	PSB
153 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
154 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
155 - SILVIO ABREU	MG	PDT
156 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PP
157 - TELMO KIRST	RS	PPR
158 - THEODORICO FERRACO	ES	PTB
159 - UBALDINO JUNIOR	BA	PSB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
----------	----	---------

160 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
161 - USHITARO KAMIA	SP	PSB
162 - VADAO GOMES	SP	PP
163 - VALDENOR GUEDES	AP	PP
164 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
165 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
166 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
167 - VILSON SANTINI	PR	PTB
168 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
169 - WELSON GASPARINI	SP	PPR
170 - WERNER WANDERER	PR	PFL
171 - WILSON BRAGA	PB	PDT
172 - WILSON BRANCO	RS	PMDB
173 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
174 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
175 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	175	REPETIDAS: 54
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	1	
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	6	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	3	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	240	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ADELSON SALVADOR	ES	PSB
2 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
3 - AFFONSO CAMARGO	PR	S. PART.
4 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PTB
5 - ALEXANDRE CERANTO	PR	PFL
6 - ALEXANDRE CERANTO	PR	PFL
7 - ANTONIO FEIJAO	AP	PTB
8 - ANTONIO GERALDO	PE	PFL
9 - ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
10 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
11 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
12 - CARLOS MAGNO	SE	PFL
13 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
14 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
15 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
16 - ELTON ROHNELT	RR	PSC
17 - ELTON ROHNELT	RR	PSC
18 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
19 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
20 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
21 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
22 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
23 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
24 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
25 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
26 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
27 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
28 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
29 - JAIR SIQUEIRA	MG	PFL
30 - JAIRO AZI	BA	PFL
31 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
32 - JOAO MAIA	AC	PP
33 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
34 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
35 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL
36 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
37 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
38 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP
39 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
40 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
41 - NELSON MEURER	PR	PP
42 - NILSON GIBSON	PE	PMN
43 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
44 - PAULO BERNARDO	PR	PT
45 - ROBERTO MAGALHAES	PE	PFL
46 - ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
47 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
48 - SAULO QUEIROZ	MS	PSDB
49 - USHITARO KAMIA	SP	PSB
50 - USHITARO KAMIA	SP	PSB
51 - VADAO GOMES	SP	PP
52 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
53 - WERNER WANDERER	PR	PFL
54 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT



ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1 - JOAO PAULO SP PT

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - FRANCISCO DORNELLES RJ PPR
2 - JOSE CARLOS LACERDA RJ PPR
3 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS MG PFL
4 - LEONEL PAVAN SC PDT
5 - MARIO CAVALLAZZI SC PPR
6 - NEDSON MICHELETI PR PT

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - NELSON BORNIER RJ PL



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DE COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

***Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II – facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2.º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3.º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

§ 4.º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6.º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.



§ 7.º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8.º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9.º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1.º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

***Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1.º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais



de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I;

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1.º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 97/95

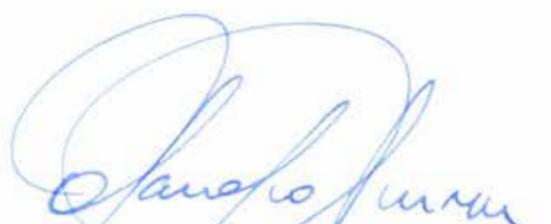
Brasília, 20 de abril de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Adhemar de Barros Filho, que "dispõe sobre a possibilidade de reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estados e do Distrito Federal, e de Prefeitos e Vice-Prefeitos", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
054 assinaturas repetidas;
001 assinatura de apoio;
001 assinatura de deputado licenciado; e
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

25/04/95

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROMOSICAO : PEC 0058 / 95 DATA APRES. - 11/04/95
AUTOR : ADHEMAR DE BARROS FILHO E OUTROS - PPP/SP

Dispoe sobre a possibilidade de reeleicao do Presidente e Vice-Presidente da Republica, dos Governadores de Estados e do Distrito Federal, e de Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Despacho :

A Comissao:

Constituicao e Justica e de Redacao